

Processo: **TC 009.888/2011-0**  
 UT: SecexTCE  
 Natureza: TCE  
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o pedido abaixo, registrado nos comentários do processo:

“09/02/2022 - LUCIANE VIDAL FERNANDES

Processo com várias peças, acórdãos e diversas falhas nas comunicações.”

2. Processou-se o saneamento nos seguintes termos:

Item	Responsável	Histórico					Análise		
		Procurador?	Sim	Não	OAB	Peça	Vigência		
2.1	Lourival Mendes de Oliveira Neto		<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			Início	Fim	
		Andressa Neves Vieira			26.994-DF	94 e 766	23/4/2014	12/1/2017	
		Acácia Bispo da Silva			8870-SE	768	12/1/2017	-	
		<b>Comunicação</b>							
		<b>ACÓRDÃO Nº 1254/2014 – TCU – 2ª Câmara (condenatório, peça 285), apostilado pelo ACÓRDÃO Nº 3037/2014 - TCU - 2ª Câmara, peça 302.</b>							
		<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Análise</b>			
		Andressa Neves Vieira, procuradora	Procuração, peça 94	Peça 342	Peça 363	-			
		<b>ACÓRDÃO Nº 9254/2015 – TCU – 2ª Câmara (peça 469).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Associação Sergipana de Blocos de Trio – ASBT, Lourival Mendes de Oliveira Neto, Paulo Pires de Campos, Mário Augusto Lopes Moysés, Marisa da Silva Chaves, Classe A Produções e Eventos Ltda. - ME, I9 Publicidade & Eventos Artísticos Ltda. - ME, José Augusto Celestino Oliveira, Maria Virgínia Bispo da Silva, Planeta Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME, RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda. (atual Locker Bem Produções Artísticas Ltda. – ME), Sergipe Show Propaganda e Produções Artísticas Ltda. - ME, Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - ME – V&M Eventos e Valmir Dias do Nascimento - ME – WD Produções e Eventos contra o acórdão 1.254/2014 - 2ª Câmara, retificado por erro material pelo acórdão 3.037/2014 - 2ª Câmara. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peças 292-293, 295 e 448-451. <b>O recurso foi provido? Não.</b>							
		<b>Destinatário</b>	<b>Endereço</b>	<b>Comunicação</b>	<b>Ciência</b>	<b>Análise</b>			
		Andressa Neves Vieira, procuradora	Procuração, peça 94	Peça 490	Peça 505.	Deliberação declarada nula pelo subitem 9.2 do Acórdão 10393/2016-2C.			
<b>ACÓRDÃO Nº 10393/2016 – TCU – 2ª Câmara (peça 583).</b> Embargos de declaração interpostos por Associação Sergipana de Blocos de Trio e Lourival Mendes de Oliveira Neto contra o acórdão 9.254/2015 – 2ª Câmara. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários?									

<p>Sim. O recurso foi provido? Não. Contudo, nos termos do subitem 9.2 da deliberação, foi declarada a nulidade do Acórdão 9254/2015-2C, restituindo-se os autos ao gabinete da relatora para nova apreciação dos recursos de reconsideração.</p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Andressa Neves Vieira, procuradora	Procuração, peça 94	Peça 604	Peça 624	Comunica a nulidade do Acórdão 9254/2015-2C.
<p><b>ACÓRDÃO Nº 12759/2016 – TCU – 2ª Câmara (peça 662).</b> Recursos de reconsideração interpostos por Associação Sergipana de Blocos de Trio - ASBT, Lourival Mendes de Oliveira Neto, Paulo Pires de Campos, Mário Augusto Lopes Moysés, Marisa da Silva Chaves, Classe A Produções e Eventos Ltda. - ME, I9 Publicidade &amp; Eventos Artísticos Ltda. - ME, José Augusto Celestino Oliveira, Maria Virgínia Bispo da Silva, Planeta Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME, RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda. - após Locker Bem Produções Artísticas Ltda. - ME - atual CM Produções e Eventos Ltda. - ME, Sergipe Show Propaganda e Produções Artísticas Ltda. - ME, Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - ME - V&amp;M Eventos e Valmir Dias do Nascimento - ME - WD Produções, Eventos e Hotelaria contra o acórdão 1.254/2014 - 2ª Câmara, retificado por erro material pelo acórdão 3.037/2014 - 2ª Câmara. <b>Recurso interposto pelo responsável ou responsável solidário a ele? Sim.</b> Conheceu-se do recurso com efeitos suspensivos ao recorrente e demais devedores solidários? Sim, peças 292-293, 295 e 448-451. <b>O recurso foi provido? Não. Foi autorizada a dedução das parcelas já recolhidas do montante da multa imputada a Mário Augusto Lopes Moysés no subitem 9.5 do acórdão 1.254/2014 – 2ª Câmara.</b></p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
Andressa Neves Vieira, procuradora	Procuração, peça 94	Peça 669	Peça 719	A falha da notificação inválida (deveria ser notificação de dívida) foi corrigida pelo ofício de peça 708.
		Peça 708	Peça 757	-
<p><b>ACÓRDÃO Nº 8410/2021 - TCU - 1ª Câmara (peça 917).</b> Acordou o Tribunal em: <b>a)</b> expedir quitação a Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91) e Marisa da Silva Chaves (220.497.381-53), ante o recolhimento integral das multas que lhes foram aplicadas pelo Acórdão 1.254/2014-TCU-2ª Câmara (peça 285); <b>b)</b> reconhecer a existência de crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor de Mário Augusto Lopes Moyses (953.055.648-91), em virtude do recolhimento de valor a maior, o qual poderá ser utilizado para abatimento do saldo de outra(s) multa(s) a ele aplicada(s) em outros processos em andamento no Tribunal, caso requerido.</p>				
Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise
-	-	-	-	É desnecessária a comunicação a terceiro (responsável/interessado) de acórdão que expediu a quitação de dívida.
Os demais órgãos/entidades/assessoria especial de controle interno foram			Sim Não	NA -

	notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
<b>Responsável falecido</b>					
	Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	<b>Sim</b> <input type="checkbox"/>	<b>Não</b> <input type="checkbox"/>	<b>NA</b> <input type="checkbox"/>	
<b>Proposta</b>					
i) ante o acima exposto:					
a) considerar concluído o ciclo de comunicações ao responsável.					

### 3. Proposta de encaminhamento:

3.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se:

#### 3.1.1. Com respeito a Lourival Mendes de Oliveira Neto (análise do subitem 2.1 acima):

i) ante o acima exposto:

a) considerar concluído o ciclo de comunicações ao responsável;

#### 3.1.2. Com relação à Global Serviços Ltda.:

i) considerando frustradas as tentativas de notificar a responsável, em seu domicílio fiscal, dos Acórdãos 1254/2014-2C, apostilado pelo Acórdão 3037/2014-2C (justificativa de peça 427), 9254/2015-2C (justificativa de peça 571), Acórdãos 10393/2016-2C e 12759/2016-2C (justificativa de peça 808), bem como no endereço de seu representante legal, Carlos Henrique Ferreira Santos (peça 911), o qual é falecido (peça 927, p. 2); que ela se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 927, p. 1), contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); que na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (voto condutor do Acórdão 18897/2021-Primeira Câmara); que não há que se falar em notificar o espólio ou os sucessores do representante legal falecido, Carlos Henrique Ferreira Santos, visto que a empresa mantém a sua personalidade jurídica:

**a)** notificá-la de dívida dos Acórdãos 1254/2014-2C (apostilado pelo Acórdão 3037/2014-2C), 9254/2015-2C, 10393/2016-2C e 12759/2016-2C, via edital;

### **3.1.3. Com referência à Triunfo Produção de Eventos e Serviços Ltda.:**

**i)** considerando frustradas as tentativas de notificar a responsável, em seu domicílio fiscal, dos Acórdãos 1254/2014-2C, apostilado pelo Acórdão 3037/2014-2C (justificativa de peça 427), 9254/2015-2C (justificativa de peça 571), Acórdãos 10393/2016-2C e 12759/2016-2C (justificativa de peça 808), bem como no endereço de seu representante legal, Sandro dos Santos Farias (peça 912); que ela se encontra inapta na RFB, por omissão de declarações (peça 928), contudo, esta ocorrência não indica, necessariamente, o fim de sua personalidade jurídica, a qual somente ocorre após a sua liquidação e o cancelamento de sua inscrição no órgão competente (art. 51 do Código Civil); que na ausência de provas de sua liquidação, a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pelo TCU (voto condutor do Acórdão 18897/2021-Primeira Câmara:

**a)** notificá-la de dívida dos Acórdãos 1254/2014-2C (apostilado pelo Acórdão 3037/2014-2C), 9254/2015-2C, 10393/2016-2C e 12759/2016-2C, via edital;

### **3.1.4. Quanto à Lima & Silva Representações de Bebidas Ltda. - Sucessora da empresa DMS Produtora Publicidade e Eventos Ltda.:**

**i)** considerando frustradas as tentativas de notificar a responsável, em seu domicílio fiscal, dos Acórdãos 1254/2014-2C, apostilado pelo Acórdão 3037/2014-2C (justificativa de peça 435), 9254/2015-2C (justificativa de peça 558), Acórdãos 10393/2016-2C e 12759/2016-2C (justificativa de peça 808); que notificada no endereço de sua representante legal, Indiamara da Conceicao Lima (peça 910), esta não se manifestou nos autos:

**a)** notificá-la de dívida dos Acórdãos 1254/2014-2C (apostilado pelo Acórdão 3037/2014-2C), 9254/2015-2C, 10393/2016-2C e 12759/2016-2C, via edital;

### **3.1.5. Sobre Avalanche Produções Ltda.:**

**i)** considerando frustradas as tentativas de notificar a responsável, em seu domicílio fiscal, dos Acórdãos 1254/2014-2C, apostilado pelo Acórdão 3037/2014-2C (justificativa de peça 427), 9254/2015-2C (justificativa de peça 557), Acórdãos 10393/2016-2C e 12759/2016-2C (justificativa de peça 808); que notificada no endereço de sua representante legal, Alessandra Santos Meneses (peça 913), esta não se manifestou nos autos:

**a)** notificá-la de dívida dos Acórdãos 1254/2014-2C (apostilado pelo Acórdão 3037/2014-2C), 9254/2015-2C, 10393/2016-2C e 12759/2016-2C, via edital;

### **3.1.6. No que diz respeito aos responsáveis abaixo relacionados, considerar concluído o ciclo de comunicações:**

- Associação Sergipana de Blocos de Trio/ASBT (peças 343 e 362, 489 e 506, 605 e 625, 707 e 756);

- Sergipe Show Propaganda e Produções Artísticas Ltda. – ME (peças 404 e 414, 481 e 497, 621 e 639, 834 e 838);

- WD Produções, Eventos e Hotelaria (peças 403 e 419, 521 e 541, 832 e 839);

- V & M Produções e Eventos/empresária individual Valeria Patricia Pinheiro de Oliveira (peças 400 e 416, 525 e 543, 620 e 637, 831 e 840);

- Planeta Empreendimentos e Serviços Ltda. – ME (peças 401 e 418, 528 e 551, 616 e 641, 830 e 841);



- Classe A Produções e Eventos Ltda. – ME (peças 335 e 360, 475 e 499, 613 e 649, 844 e 851);
- I9 Publicidade e Eventos Artísticos Ltda. (peças 399 e 421, 522 e 540, 614 e 640, 829 e 842);
- RDM Art Silk Signs Comunicação Visual Ltda. ME (peças 398 e 415, 524 e 539, 617 e 636, 828 e 843);
- José Augusto Celestino Oliveira (peças 402 e 417, 523 e 542, 615 e 638, 833 e 836);
- Maria Virgínia Bispo da Silva (peças 405 e 420, 478 e 496, 618 e 635, 835 e 837);
- Maria José Santos Mota (peças 310 e 385, 573 e 577, 619 e 634, 697 e 750);
- Mário Augusto Lopes Moysés (peças 311 e 361, 492 e 503, 588 e 628, 732 e 775, 925 e 926);
- Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas (peças 312 e 368, 527 e 552, 589 e 647, 682 e 720);
- Marisa da Silva Chaves (peças 313 e 386, 474 e 530, 592 e 643, 672 e 774, 846 e 847, 920 e 921);
- Paulo Pires de Campos (peças 408 e 428, 491 e 504, 591 e 626, 845 e 850), observando que, como o responsável faleceu após o TJ (certidão de óbito de peça 929), é desnecessária a busca por inventários judicial e extrajudicial dele, nos termos do subitem 2.3.5 (final) do novo Manual de Cbex.

Secomp-2/Dicomp/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

**ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA**  
*TEFC – Matrícula 3787-7*